

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
ATT: Prof. Doutora Suely Salgueiro Chacon
Av. Tenente Raimundo Rocha S/N - Bairro
Cidade Universitária - Juazeiro do Norte - Ceará
CEP 63048-080 Brasil

S/ Ref.º:

S/ Data:

N/ Ref.º:

N/ Data:

Assunto:

S/SP/1148/2014

Termo de convénio entre a Universidade Federal do Cariri e o Politécnico de Coimbra

Na sequência de contactos anteriores, junto se envia a V^a Exa., dois exemplares do Termo de convénio entre a Universidade Federal do Cariri e o Politécnico de Coimbra.

Certos de que a proposta terá a melhor aceitação pro parte de V^a Exa., agradecemos que nos seja remetido um exemplar devidamente assinado e carimbado pela vossa instituição.

Cumprimentos,



Nuno Ferreira
Vice-Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (PORTUGAL)

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), localizada na Avenida Tenente Raimundo Rocha, S/Nº, em Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, representada por sua Reitora, Profª. Doutora Suely Salgueiro Chacon, e o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), localizada NA Avenida Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000-271, Coimbra, Portugal, representada por seu Presidente, Prof. Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, designadas a seguir por “partes”, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação e pesquisa, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

Cláusula Primeira

Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas partes convenientes.

Cláusula Segunda

Métodos

Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica da Reitora da UFCA e do Presidente do IPC, para atividades ou programas como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Elaboração de atividades conjuntas de ensino e pesquisa;
4. Participação em seminários e encontros acadêmicos;
5. Participação em programas acadêmicos especiais de curta duração;
6. Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;


Suely Salgueiro Chacon
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA



7. Realização de treinamento, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
8. Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, através da utilização de licenças sabáticas e outros programas de aprimoramento de pessoal;
9. Prestação de consultorias;
10. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência recíproca e as características de cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico, por ambas as partes, antes do início de atividades ou programas particulares, mediante termos aditivos ao presente acordo.

Cláusula Terceira

Política de Execução do Acordo

O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio.

Cada parte designará um Executor Responsável, para coordenar atividades específicas ou programas, sob aprovação dos respectivos Dirigentes.

Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, incluindo seguros, dos respectivos países.

As taxas acadêmicas dos estudantes participantes de um programa serão pagas diretamente aos seus estabelecimentos de origem. Desta forma, nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre os estabelecimentos parceiros.

Os estudantes envolvidos no intercâmbio não pagarão matrícula nem anuidade à instituição receptora. As demais despesas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia.

A existência do presente convênio não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.


Suelly Salgueiro Chacon
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA



Cláusula Quarta

Propriedade Intelectual

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a UFCA como o IPC serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta

Vigência e Rescisão

Este convênio será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, da Reitora da UFCA e do Presidente IPC e deverá anexar-se a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, o convênio será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência.

Cláusula Sexta

Foro e Litígio

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Sétima

Publicação do Convênio

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

Suely Santiago Chacon
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA



Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em 02 (dois) originais, escritos em língua portuguesa.

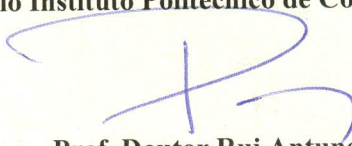
Pela Universidade Federal do Cariri

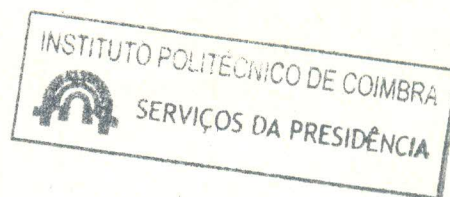

Prof.ª Dr.ª Suely Salgueiro Chacon

Reitora
Suely Salgueiro Chacon
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Testemunhas:

Pelo Instituto Politécnico de Coimbra


Prof. Doutor Rui Antunes
Presidente



Juazeiro do Norte, CE, Brasil, ____/____/____

Coimbra, Portugal, 28 / 11 / 2014